



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Diário da República

Aquisição de consumíveis de impressão para o ISS, I.P. para 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0001091

1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE.....	4
10. PREÇO CONTRATUAL	5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
16. CAUÇÃO.....	8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO.....	8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	9
19. FORÇA MAIOR	9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....	10
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
23. GESTOR DO CONTRATO	11
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
1. OBJETO	12
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
3. LOCAL DE ENTREGA	14
4. PRAZO DE ENTREGA.....	15
5. VALIDADE E ADEQUABILIDADE	15

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de consumíveis de impressão para o ISS, I.P. para 2021, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de consumíveis de impressão para o ISS, I.P. para 2021, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0001091.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 467.º, 468.º, 469.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 30 (trinta) dias, com data de início na sua outorga, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito ou a partir do envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em junho de 2021.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **161.830,92€ (cento e sessenta e um mil, oitocentos e**

trinta euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes, da seguinte forma:

- a) Lote 1 – Canon ou Equivalente – 154,70 € (cento e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos);
- b) Lote 2 – HP ou Equivalente – 6.571,80 € (seis mil, quinhentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote 3 – Konica ou Equivalente – 1.173,80 € (mil, cento e setenta e três euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Lote 4 – Lexmark ou Equivalente – 149.198,99 € (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e oito euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e) Lote 5 – Panasonic ou Equivalente – 209,16 € (duzentos e nove euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- f) Lote 6 – Samsung ou Equivalente – 152,56 € (cento e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- g) Lote 7 – Xerox ou Equivalente – 4.369,91 € (quatro mil, trezentos e sessenta e nove euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que

regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário/cocontratante será responsável pela boa execução da prestação, de modo a

garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

- b) Fornecer os bens/prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - d) Garantir as capacidades de impressão correspondentes ao respetivo produto original;
 - e) Garantir uma qualidade de impressão idêntica à dos respetivos originais;
 - f) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos a que se destina;
 - g) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
 - h) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto anterior nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:

- a) Lotes 1 – Canon ou Equivalente, 3 – Konica ou Equivalente, 5 – Panasonic ou Equivalente e 6 – Samsung ou Equivalente: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso e até à efetiva substituição.
- b) Lotes 2 – HP ou Equivalente e 7 – Xerox ou Equivalente: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25€ (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma

sanção de natureza pecuniária no valor de 30€ (trinta euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;

- c) Lote 4 – Lexmark ou Equivalente: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75€ (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;
- 15.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
- 15.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 15.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

16. CAUÇÃO

- 16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
- 17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
- 24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1 O presente procedimento destina-se à aquisição e entrega de **consumíveis novos de impressão** para o ISS, I.P. para 2021, a nível nacional.
- 1.2 Os bens a fornecer deverão ser **originais ou equivalentes** (compatível genérico do original com a mesma qualidade de impressão e durabilidade), constantes nas presentes cláusulas técnicas.
- 1.3 A presente aquisição **não admite consumíveis reutilizados**.
- 1.4 Os bens referidos deverão ser consumíveis de impressão que um utilizador possa substituir sem a necessidade de apoio técnico, nomeadamente, tinteiros, *toners*, tambores, fusores, unidades de imagem, unidades de transferência e recipientes de resíduos.
- 1.5 Sempre que se verifique que, por razões técnicas, haja dificuldade na colocação de qualquer consumível, nomeadamente ao nível dos encaixes, tamanhos e patilhas de contacto, o adjudicatário deverá prestar todo o apoio para o efeito, e se for caso disso, deslocar-se ao local correspondente e substituindo os consumíveis caso seja necessário.
- 1.6 O fornecimento dos consumíveis de impressão executar-se-á em diversos locais, identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 1.7 O fornecimento de consumíveis de impressão, **originais ou equivalentes/compatíveis**, por Lote, por serviços e respetivas quantidades encontra-se patente no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Marca/Lote	Descrição	Cod_Consumível	Equipamento	Quantidades
Lote 1	Canon ou equivalente			
1.1	Toner	FX10 - 0263B002	Canon Fax L 100/ 120 e Canon Faxphone L 120 e mais	15
1.2	Toner Preto	CEXV33 - 2785B002	Canon IR 2520/ 2525 e 2530 e mais	10
Total				25
Lote 2	HP ou equivalente			
2.1	Cartucho de Tinta Multipack Preto/Ciano/Magenta/Amarelo	X4E14AE, 934XL935XL	HP OfficeJet 6820/ HP OfficeJet Pro 6230 e 6830 e mais	2
2.2	Tinteiro	C6578AE - HP78	DeskJet 940C e outras	10
2.3	Tinteiro Magenta	C9399A - HP72	HP DesignJet T 1100 24 Inch/ 1100 44 Inch e 1100 PS 44 Inch e mais	10
2.4	Toner	C4096A - HP96A	HP Laserjete 2100	99
2.5	Toner	Q2610A - HP10A	HP LaserJet 2300	27
2.6	Toner	Q2613A - HP13A	HP LaserJet 1300/ 1300 T e 1300 XI e mais	4

2.7	Toner Amarelo	C9732A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	3
2.8	Toner Azul	C9731A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	3
2.9	Toner Magenta	C9733A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	2
2.10	Toner Preto	C9730A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	3
2.11	Toner Preto	Q2612A - HP12A	Laserjet 1010/1012/1015/1020/1022/3015/3020/3030/3050/3052/3055	143
2.12	Toner	CF226X - HP26X Preto	HP LaserJet Pro M402dne	175
2.13	Tinteiro Cor	C1823DE - HP23	HP DeskJet 895 CSE	9
2.14	Tinteiro Preto	51645AE - HP45	HP DeskJet 895 CSE	11
2.15	Tinteiro	C8767EE - HP339	HP DeskJet 5740	2
2.16	Kit de Manutenção	RM1-4348-MK	HP COLOR LASERJET 3600	1
Total				504

Lote 3	Konica ou equivalente			
3.1	Toner	TN217 - A202051	Konica Minolta Bizhub 283	10
3.2	Tambor	DR411 - A2A103D	Konica Minolta Bizhub 283	10
Total				20

Lote 4	Lexmark ou equivalente			
4.1	Toner	60F2X0E	Lexmark MX511de MX611	116
4.2	Unidade de Imagem	500ZA	Lexmark MX511de MX611	80
4.3	Toner	24b6888	Lexmark XM1242	296
4.4	Unidade de Imagem	56f0z0e	Lexmark XM1242	146
4.5	Toner	56F2U0E	Lexmark MX521ade	437
4.6	Unidade de Imagem	56F0Z00	Lexmark MX521ade	174
4.7	Toner	E450H21E	Lexmark E450	11
4.8	Toner	X340H11G	Lexmark X 340/ 340 N e 342 N e mais	10
4.9	Toner Preto	E250A11E	Lexmark E250/E350	93
4.10	Fotocondutor	E250X22G	Lexmark E250/E350	33
4.11	Tambor	0X340H22G	Lexmark X 340/ 340 N e 342 N e mais	10
Total				1.406

Lote 5	Panasonic ou equivalente			
5.1	Toner Preto	DQTU10J	Panasonic Workio DP 1520/ 1520 P e 1820 P e mais	3
5.2	Toner Preto	KXFA85X	Panasonic KX-FLB 801/ 802 e 851 G e mais	2
Total				5

Lote 6	Samsung ou equivalente			
6.1	Unidade de Transferência	CLTT508SEE - T508	Samsung CLP-620/ -670 e -670 ND e mais	1
6.2	Toner Preto	CLTK5082LELS - K5082L	Samsung CLP-620/ -670 e -670 ND e mais	1
Total				2

Lote 7	Xerox ou equivalente			
7.1	Tambor	113R00755	Xerox Workcentre 4250	11
7.2	Tambor	013R00579	Xerox WC M24 e Xerox WorkCentre M24 e mais	1

7.3	Fusor	008R12905	Xerox WC M24 e Xerox WorkCentre M24 e mais	1
Total				13
Totais				1.975

3. LOCAL DE ENTREGA

Os consumíveis mencionados no Ponto 2. das presentes cláusulas técnicas deverão ser entregues no período compreendido entre as 8h30 e as 12h e as 14h30 e as 16h30, de 2ª a 6ª feira, nas moradas abaixo indicadas e de acordo com as especificações de cada local/armazém:

Centro	Morada
Serviço Centrais / Serviços Locais	Rua Laura Alves n.º 7, Piso -2 1050-138 Lisboa
Centro Distrital de Aveiro	Rua Dr. Alberto Soares Machado 3804-504 Aveiro
Centro Distrital de Beja	Rua Professor Bento Jesus Caraça n.º 25 7800-511 Beja
Centro Distrital de Braga	Praça da Justiça 4719-003 Braga
Centro Distrital de Bragança	Av. General Humberto Delgado 5301-859 Bragança
Centro Distrital de Castelo Branco	Rua da Carapalha n.º 2-A 6000-164 Castelo Branco
Centro Distrital de Coimbra	Rua Abel Dias Urbano n.º 2 – Cave 3004-519 Coimbra
Centro Distrital de Évora	Rua Chafariz D'El Rei n.º 22 7002-208 Évora
Centro Distrital de Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio n.º 35 8000-241 Faro
Centro Distrital da Guarda	Av. Coronel Orlindo de Carvalho 6300-680 Guarda
Centro Distrital de Leiria	Largo da República n.º 3 2414-001 Leiria
Centro Distrital de Portalegre	Praça João Paulo II, n.º 7 7300-111 Portalegre
Centro Distrital do Porto	Rua António Patrício n.º 262 4199-001 Porto
Centro Distrital de Santarém	Largo do Milagre n.º 49 2000-069 Santarém
Centro Distrital de Setúbal	Av. D. João II n.º 6 – Traseiras 2910-548 Setúbal
Centro Distrital de Viana do Castelo	Rua da Bandeira n.º 600 4904-866 Viana do Castelo
Centro Distrital de Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro n.º 110 5000-669 Vila Real
Centro Distrital de Viseu	Av. Dr. António José de Almeida n.º 35 3514-509 Viseu

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 Os consumíveis deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após outorga do contrato ou envio da nota de encomenda, com data de início prevista em junho de 2021.
- 4.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.
- 4.3 No caso do(s) adjudicatário(s) não possuírem para entrega nos prazos definidos no ponto anterior, os bens adquiridos pelo ISS, I.P., deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato resultar acréscimo de despesa para o Instituto da Segurança Social, I.P..
- 4.4 No entanto, não obstante o disposto nos números anteriores não fica, em caso algum, o ISS, I.P. obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário/cocontratante.

5. VALIDADE E ADEQUABILIDADE

- 5.1 Os consumíveis deverão apresentar um período de validade mínimo de **18 meses**, após a sua entrega.
- 5.2 Caso se verifique inadaptabilidade ou inadequabilidade dos consumíveis ao equipamento, durante o prazo referido no ponto anterior, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor.
- 5.3 Caso se verifique que o bem entregue não foi o adjudicado, o cocontratante dispõe de um prazo máximo de 48 horas úteis para a sua substituição, a partir da data de comunicação da inconformidade.
- 5.4 O adjudicatário garante que todos os consumíveis por si fornecidos não comprometem a garantia e o funcionamento normal do equipamento a que se destinam, assumindo ainda qualquer consequência que daí advenha, e que os mesmos garantem um desempenho equivalente ao do consumível original.
- 5.5 Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos tinteiros e *tonners* provoquem danos nos equipamentos da entidade adquirente, a entidade fornecedora incorre na total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos daí inerentes.
- 5.6 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 5.7 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

Mapa de quantidades por serviços do ISS, I.P. e por Lote.

ANEXO I - Mapa de quantidades por serviços do ISS, I.P. e por lote

Marca/Lote	Quantidades	SC/Slocal	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	Vcastelo	Vreal	Viseu
Lote 1 - Canon ou equivalente	25				15											10			
Lote 2 - HP ou equivalente	504	210	74								8	5		107	58	10		25	7
Lote 3 - Konica ou equivalente	20															20			
Lote 4 - Lexmark ou equivalente	1.406	207	94	285	66	26	59	4	75	5	10	44	20	197	87	146	50	3	28
Lote 5 - Panasonic ou equivalente	5												5						
Lote 6 - Samsung ou equivalente	2									2									
Lote 7 - Xerox ou equivalente	13		1	2										10					
Totais	1.975	417	169	287	81	26	59	4	75	7	18	49	25	314	145	186	50	28	35